



Prefeitura Municipal de Vargem  
Departamento de Compras e Licitação

Proc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 082/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976-5/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVCB NOS PRÉDIOS  
PÚBLICOS**

**GESTOR DO CONTRATO: LILIANE MARIA DE CARVALHO ANDRADE FERRINI  
E  
NATALINO APARECIDO BALDUINO DE OLIVEIRA**

Por este instrumento de contrato, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**, inscrita no CNPJ, sob o nº 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. LEODÉCIO ALVES DE LIMA**, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LORAINE BARBOSA FERREIRA 03158552663**, estabelecida à R Hepolito Pacitti nº 80, Vila Municipal, Bragança Paulista - SP, CEP: 12.912-120, inscrita no CNPJ sob o nº 27.488.574/0001-07, neste ato representado pelo **Sr. LORAINE BARBOSA FERREIRA**, portador do RG nº 35.544.197 SSP/SP e CPF nº 031.585.526-63, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/21, convencionam entre si, pelo presente contrato, a cumprir expressamente as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVCB NOS PRÉDIOS PÚBLICO**, conforme especificações anexas ao processo citado.

1.2 – O processo supracitado, seus anexos e a proposta comercial da contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.





**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – Para o fornecimento total do serviço deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais)** referente aos serviços a serem prestados.

**2.2** – Os valores são aqueles estabelecidos no mapa de de apuração de preços, registrados no teor do processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** – Após a prestação de serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquida, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

**3.2** – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária ou boleto em nome da **CONTRATADA**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**3.2.1** – O Departamento Municipal de Finanças efetuará o pagamento em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da data de emissão da Nota Fiscal e da liquidação da despesa;

**3.2.2** – O pagamento será realizado em **2 (duas) etapas**, sendo a primeira no valor de R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais) e a segunda etapa no valor de R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

**3.3** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

**4.1** – O serviço deverá ser entregue de acordo com a **Ordem de Fornecimento (OF)** ou **Ordem de Serviço (OS)** expedida, constando os locais de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura prevalecendo esse o seu término.



**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

**6.1** – O presente contrato é parte integrante do **Processo de Dispensa nº 02/2021, Processo Administrativo nº 976-5/2021.**

**6.2** – Constituem partes integrantes deste contrato a solicitação e respectivos anexos e/ou termo de referência anexos ao processo, como se deste contrato estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**7.1.1** – Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**7.1.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**7.1.3** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**7.1.4** – Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes



**Prefeitura Municipal de Vargem**  
Departamento de Compras e Licitação

Proc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_

da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**7.1.5** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**7.1.6** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**7.1.7** – Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 7.1.1

**7.1.8** – Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**7.1.9** – O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**7.1.10** – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

**7.1.11** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.



**7.1.12** – As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E EXECUÇÕES

### 8.1 – DA CONTRATANTE:

**8.1.1** – Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

**8.1.2** – Efetuar o pagamento de forma convencionada na Cláusula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

**8.1.3** – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

**8.1.4** – Emitir a devida **Ordem de Fornecimento (OF)** ou **Ordem de Serviço (OS)** para a contratação pretendida.

**8.1.5** – O prazo de execução dos serviços que não poderá ser superior a **05 (cinco) dias** contados da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento (OF)** ou **Ordem de Serviço (OS)**.

**8.1.6** – Constatadas irregularidades no objeto, o **Departamento** que foi designada pelo recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**8.1.7** – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações conforme solicitado pelo o **Termo de Referência e/ou Solicitação**, determinando sua substituição/correção;

**8.1.8** – A conclusão do serviço ou objeto entregue será mediante aprovação do **Departamento** responsável.

### 8.2 – DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Vargem  
Departamento de Compras e Licitação

Proc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_

**8.2.1** – Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

**8.2.2** – Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

**8.2.3** – Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

**8.2.4** – Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

**8.2.5** – Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

**8.2.6** – Atender a requisições do **CONTRATANTE** sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**9.1** – As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação a **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



**Prefeitura Municipal de Vargem**  
Departamento de Compras e Licitação

Proc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** – As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Processo Administrativo competente.

Vargem, 13 de Setembro de 2021.

**LEODÉCIO ALVES DE LIMA**

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE VARGEM

**CONTRATANTE**

**LORAINE BARBOSA FERREIRA**

LORAINE BARBOSA FERREIRA 03158552663

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

**CONTRATADO:** LORAINE BARBOSA FERREIRA 03158552663

**CONTRATO N° :** 082/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVCB NOS PRÉDIOS PÚBLICOS .

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Vargem, 13 de Setembro de 2021.

**Pelo contratante:**

Nome: **LEODÉCIO ALVES DE LIMA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 297.749.628-93

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Pela contratada:**

Nome: **LORAINE BARBOSA FERREIRA**

Cargo: Representante legal

CPF: 031.585.526-63

Assinatura: \_\_\_\_\_  


(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído.*